



EMENDA ADITIVA
Nº 2

Adicione-se ao PL nº149/2021 um novo artigo 3º, renumerando-se os demais artigos:

Art. 3º Acrescente-se ao artigo 307 da Lei nº 8.616 de 14 de julho de 2003, o inciso I e o §3º a seguir:

I – advertência educativa;

§ 3º - A advertência educativa será sempre a primeira atuação da administração pública, nos casos em que o particular for primário ou ainda a infração não coloque em risco a incolumidade física dele ou de terceiros ou transtornos ao interesse público, devendo os agentes, sempre que possível, bem orientarem os regulados sobre suas obrigações.

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
149 / 21
Nº 149 / 21

Vereador Ciro Pereira

Relator

